

L E I Nº 8

Autoriza o Prefeito Municipal a subvencionar o "GRANDE HOTEL", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar o "GRANDE HOTEL" desta cidade, com a quantia de trinta milhões e trinta mil cruzeiros (33.000.000) anuais, pagavel em contribuições mensais de três mil cruzeiros (3.000,00).

Paragrafo único - Fica isento do imposto de Industria e Profissão a empresa "GRANDE HOTEL".

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior vigorará durante o prazo de cinco (5) anos, contados da publicação deste diploma legal.

Art. 3º - Fica o "GRANDE HOTEL", desta cidade, obrigado a fornecer hospedagem com 50% (cincoenta por cento) a todos os visitantes ilustres que para esta cidade se dirigirem, a critério do Sr. Prefeito Municipal, enquanto durar o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a inspecionar as instalações novas do "GRANDE HOTEL", para verificar se estão em condições de conforto e higiene, para hospedagem, decorridos 6 (seis) meses a partir da vigencia desta lei.

Paragrafo único - Se dessa inspeção se constatar que as instalações novas do hotel não condizem com o bem estar social, poderá a Municipalidade suspender o pagamento das contribuições seguintes, até que seja satisfeito o acabamento integral.

Art. 5º - Para efeito das inspeções que disserem respeito á saúde pública, poderá o Prefeito Municipal solicitar o concurso do Posto Permanente de Higiene, desta cidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1º de Junho de 1.951.

*Antonio Frota Cavalcante*

(Antonio Frota Cavalcante)

PREFEITO MUNICIPAL.